



2001 / 2003
Sindicato dos Metalúrgicos - ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Santo André, 05 de fevereiro de 2002.

AO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

8 FEB 462

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERPRO

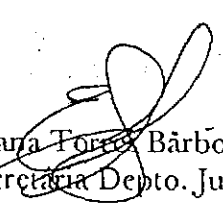
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46262.000400/2002-13

Com a presente, passamos as suas mãos 04 (quatro) vias do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Data Base Novembro de 2001**, firmado entre esta entidade e as empresas do **Grupo XIX - 10 da FIESP**

O presente acordo terá vigência até 31 de outubro de 2003.

Solicitamos seja passado recibo nas cópias que nos serão devolvidas para efeito de arquivo das partes contratantes.

Atenciosamente


Eliana Torres Barbosa
Secretaria Depto. Jurídico



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, REALIZADA NO DIA SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e um, às dezoito horas em segunda convocação, na sua sede social a Rua João Basso, duzentos e trinta e um, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo, reuniram-se os associados do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, conforme lista de presença própria, para conforme convocação feita através do nosso jornal "TRIBUNA METALÚRGICA" distribuído nas portas de fábricas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apresentação de Proposta de Acordo por Grupo de Empresas para os Setores Patronais do Grupo 5 e Grupo 10; c) Outros assuntos de interesse da categoria. O companheiro, Luiz Marinho, presidente do sindicato, constituiu a mesa diretora com ele mesmo na presidência, comigo, José Lopez Feijóo, secretário geral; Adi dos Santos Lima, coordenador da regional de Diadema e Presidente da FEM/Cut - Federação Estadual dos Metalúrgicos da Cut. Iniciando os trabalhos, eu, José Lopez Feijóo, coloquei as dificuldades que a FEM/CUT teve para fechar acordo por grupo patronal com os setores do Grupo 5 e Grupo 10, mediante essa posição, o sindicato fez algumas reuniões com representantes das empresas da região onde foi colocado que o Sindicato estava buscando o acordo por setor e que as empresas deveriam pressionar seus sindicatos para que isso se concretizasse, caso contrário os movimentos de greve continuariam. Apesar de ter sido feita essa operação, e novas reuniões com os sindicatos patronais realizadas, não foi possível fechar acordo por setor. Esgotadas todas as possibilidades, o caminho foi buscar acordo por grupos de empresas desses setores. Foram então novamente convocadas reuniões com representantes de empresas da região para discutir sobre o formato de acordo, a princípio não queriam aceitar a renovação das cláusulas sociais por dois anos, mas com nossa pressão de paralisação nas fábricas, aceitaram nossa proposta de fazer um acordo geral por adesão. Coloquei que até o momento, confirmam em assinar o acordo: vinte e oito empresas de Autopeças e em torno de dez empresas do Grupo 10. Expliquei que seriam feitos dois acordos um para o Grupo 5 e um para o Grupo 10 sendo que a redação a mesma. Informei que o Sindipeças entrou com pedido de dissídio que se realizará na próxima quarta-feira (12/12) e coloquei que seria uma peça chave para o julgamento desse dissídio nós levarmos os acordos por grupo de empresas com o maior número de assinaturas possíveis. Coloquei então as empresas que confirmaram adesão ao nosso acordo: **GRUPO AUTOPEÇAS: AUTOMETAL S/A; BACKER S/A, DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO NAKATA, DANA INDUSTRIAL LTDA. - DIVISÃO FORJADOS, DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DETROIT - PLÁSTICOS E METAIS LTDA., ECHLIN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA., FIBAM CIA. INDUSTRIAL, FRIS MOLDU CAR - FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA., INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., INDUSTRIAS ARTEB S. A, INDÚSTRIA METALÚRGICA IRENE LTDA., KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA., KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., LABORTUB IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., MAGNETI MARELLI COFAP CAMISAS S. A, MAHLE COFAP ANÉIS LTDA., MAHLE METAL LEVE S. A, PLASFLEX ARTIGOS EM PLÁSTICOS E**

F:\CORREIO\SGER1\Campanha Salarial\2001\Documentos\Atas Assembleias\01-12-07-CampSal-AprovaçãoPropostasG5-G10.doc-
Sec.Geral\gbgiuliana-Página 1 de 3



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

BORRACHA LTDA., RASSINI - NHK AUTOPEÇAS S/A, RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RESIL SERVIÇOS SC LTDA., SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA., TECNOPERFIL TAURUS LTDA., TRW AUTOMOTIVE LTDA. GRUPO 10: BRASKOKI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., GKC INDÚSTRIA METALÚRGICA. LTDA. LEGAS METAL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., LUCMATIC METALÚRGICA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA-ME, SIGMATRONIC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA; USINAGEM DE PRECISÃO BULGÁRIA LTDA-ME; USIFAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA-ME. Expliquei que o acordo primeiramente estaria assinado por esse grupo de empresas e que seria elaborado um termo de adesão para que outras empresas constassem do acordo, sendo que o interesse pelas empresas em assinar o acordo estava aumentando. Coloquei então a proposta de acordo sendo: Clausulas econômicas para o ano - aplicação de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) a partir de primeiro de novembro de dois mil e um, correspondente à inflação do período de novembro de dois mil a outubro de dois mil e um até o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para salários superiores a este teto, aplica-se o valor fixo de R\$ 161,56 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Expliquei que para as empresas que já anunciaram aplicação do reajuste ou que já aplicaram o reajuste sem teto, permaneceria a condição mais favorável. Clausulas Sociais: com validade por dois anos. Sobre a Clausula de Garantia de Emprego ao Empregado Portador de Doença Profissional ou Ocupacional e Vítima de Acidente no Trabalho, expliquei que continua a mesma clausula com estabilidade até a aposentadoria, porém regulamentamos a letra "d" dessa clausula. Fiz então a leitura de como ficaria a clausula: A) Com intuito de propiciar aos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, a empresa poderá promover requalificação profissional que os reabilite em nova função e promova sua reinserção no mercado de trabalho; B) O empregado portador de doença profissional ou ocupacional detentor de garantia de emprego ou salário prevista na cláusula 65 poderá ser integrado a programa de requalificação profissional e posterior efetivação em novo cargo igual, equivalente ou superior ao exercido, mediante termo de compromisso firmado entre o trabalhador e a empresa com assistência do Sindicato profissional; C) Concluído o período de requalificação / readaptação, que não poderá ser superior a 08 (oito) meses, o trabalhador será efetivado no novo cargo, com o competente registro em CTPS, exercitando-o com o objetivo de propiciar, ao trabalhador, a efetiva experiência e motivação nesta nova função, permitindo seu reaproveitamento na empresa e gerando condições de inserção no mercado de trabalho; D) Para os empregados detentores das garantias previstas na cláusula 65 já reabilitados e em atividade na empresa, as partes mediante termo firmado entre o trabalhador e a empresa, com assistência do sindicato profissional confirmarão essa situação; E) O prazo para consecução dos resultados previstos na alínea "c" ou "d" desta cláusula será de 40 (quarenta) meses após a efetiva requalificação. Findo este período, com o empregado em nova função, deixará este de ser detentor das garantias previstas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Após a leitura da proposta dei todas as explicações necessárias, e lembrei que essa proposta de regulamentação nasceu de um debate com nosso Departamento de Saúde que analisando a situação do empregado que se enquadra nessa situação, constatou que normalmente a empresa "encosta" esse trabalhador, ficando o mesmo sem condições de crescimento profissional, tendo muitas vezes consequências psicológicas danosas como

F:\CORREIO\SGER1\Campanha Salarial\2001\Documentos\Atas Assembleias\01-12-07-CampSal-AprovaçãoPropostasG5-G10.doc-
Sec.Geral/gbgjuliana-Página 2 de 3

SEDES REGIONAIS

Diadema - Av. Encarnação, 290 - Piraporanga - CEP: 09720-010 - Diadema - SP - Fone: 4066-0408

Santo André - Rua Senador Flávio, 813 - Centro - CEP: 09010-100 - Santo André - SP - Fone: 7610-3322 44 6770



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

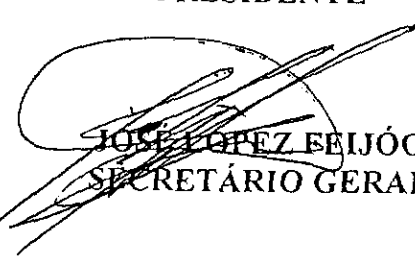
Caixa Postal: 294 - Pabx: 756-3922 - Fax: 756-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Assembléia Campanha Salarial/2001 - Aprovação Propostas G5 e G10 - Grupo de Empresas - 07/12/2001

baixa estima, depressão, etc. Expliquei que com essa proposta de requalificação profissional, o trabalhador terá a chance de sair dessa condição, dando uma nova perspectiva de vida a esse trabalhador numa nova função. Foi passada então a palavra ao companheiro Adi dos Santos Lima, coordenador da regional de Diadema e Presidente da FEM/Cut - Federação Estadual dos Metalúrgicos da Cut, que colocou o quadro da Campanha Salarial no interior de São Paulo. Foi aberta então a palavra ao plenário, onde vários(as) companheiros (as) dela fizeram uso comentando e esclarecendo suas dúvidas sobre a proposta apresentada. Foi passada então a palavra ao companheiro presidente, Luiz Marinho, que primeiramente agradeceu a presença de todos, principalmente aos companheiros das montadoras que apesar de já ter acordo fechado no seu grupo estavam presentes em solidariedade aos companheiros dos setores que ainda não fecharam acordo. Colocou então a proposta em votação: **ACORDO POR GRUPO DE EMPRESAS, SENDO UM ACORDO PARA EMPRESAS DO GRUPO 10 E UM ACORDO PARA EMPRESAS DO GRUPO 5 NO SEGUINTE FORMATO: CLAUSULAS ECONÔMICAS:** aplicação de 8,16% (oito virgula dezesseis por cento) a partir de primeiro de novembro de dois mil e um, correspondente à inflação do período de novembro de dois mil a outubro de dois mil até o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para salários superiores a este teto, aplica-se o valor fixo de R\$ 161,56 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Para o ano de dois mil e dois voltar a discutir aumento real e reposição salarial. As empresas que já comunicaram ou aplicaram o índice de 8,16% (oito virgula dezesseis por cento) sem teto ficam obrigadas a manter a melhor condição. **CLAUSULAS SOCIAIS:** renovação por dois anos das cláusulas sociais, inclusive da cláusula de estabilidade ao portador de doença profissional ou seqüela por acidente. **DATA-BASE:** antecipação da data base para setembro de dois mil e três junto com toda a cadeia produtiva. **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ou ainda TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL:** desconto de 5% (cinco) por cento, referente à taxa contratual/negocial para trabalhadores das empresas do Grupo 5 e Grupo 10 no mês que for implementado o aumento salarial; **EMPRESAS QUE NÃO ADERIREM AO ACORDO:** prosseguir com mobilização para forçá-las a aderir o acordo. Feita a votação, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas, eu José Lopez Feijóo, secretário geral, encerrei a assembléia, sendo que para constar lavrei a presente ata que segue devidamente assinada em sete de dezembro de dois mil e um.


LUIZ MARINHO
PRESIDENTE


JOSÉ LOPEZ FEIJÓO
SECRETÁRIO GERAL

C:\Meus documentos\Atas-Assembléia\Ata99-02\2001\01-12-07-CampSal-AprovaçãoPropostasG5-G10.doc- Sec. Geral\gbgiuliana-Página 3 de 3

SEDES REGIONAIS

Diadema - Av. Encarnação, 290 - Praporminha - CEP: 09800-000 - Diadema - SP - Fone: 4066-6468

Santo André - Rua Senador Daltro, 513 - Centro - CEP: 09010-000 - Santo André - SP - Fone: 7616-3322 449-7766

1122 07-08-00 00000000000000000000



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

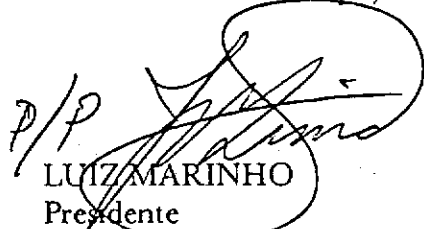
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da

EDITAL

Pelo presente Edital, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC por seu Presidente LUIZ MARINHO, sub-firmado, nos termos dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, convocam todos os funcionários das empresas pertencentes aos Setores Patronais do Grupo 05 e Grupo 10, conforme publicação através do nosso jornal "Tribuna Metalúrgica" distribuído nas portas de fábricas, para se reunirem em Assembléia Extraordinária, que se realizará no dia 07 de dezembro de 2001, às 18:00 horas na sede social a Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo, a fim de deliberarem sobre a efetivação da proposta do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. A ordem do dia para a Assembléia é a seguinte:

- a) **esclarecimento sobre a Proposta de Acordo realizada por Grupo de Empresas dos Setores Patronais do 05 e Grupo 10;**
- b) **discussão e deliberação, por parte dos trabalhadores convocados, sobre o assunto pertinente à convocação da assembléia.**

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2001.

P/P 
LUIZ MARINHO
Presidente

SEDES REGIONAIS

Diadema - Av. Encarnação, 299 - Pirapornha - CEP: 09901-010 - Diadema - SP - Fone: 4786-6483

Santo André - Rua Senador Fláquer, 413 - Centro - CEP: 09010-169 - Santo André - SP - Fone: 4901-3052



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

EDITAL

Pelo presente Edital, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC por seu Presidente LUIZ MARINHO, sub-firmado, nos termos dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, convocam todos os funcionários das empresas pertencentes aos Setores Patronais do Grupo 05 e Grupo 10, conforme publicação através do nosso jornal "Tribuna Metalúrgica" distribuído nas portas de fábricas, para se reunirem em Assembléia Extraordinária, que se realizará no dia 07 de dezembro de 2001, às 18:00 horas na sede social a Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo, a fim de deliberarem sobre a efetivação da proposta do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. A ordem do dia para a Assembléia é a seguinte:

- a) **esclarecimento sobre a Proposta de Acordo realizada por Grupo de Empresas dos Setores Patronais do 05 e Grupo 10;**
- b) **discussão e deliberação, por parte dos trabalhadores convocados, sobre o assunto pertinente à convocação da assembléia.**

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2001.

P/P Luiz Marinho
LUIZ MARINHO
Presidente

SEDES REGIONAIS

Diadema - Av. Encarnação, 290 - Piraporinha - CEP: 09900-010 - Diadema - SP - Fone: 4666-6468

Santo André - Rua Senador Fláquez, 813 - Centro - CEP: 09010-160 - Santo André - SP - Fone: 4666-3232

METALURGIA DO ABC - 2001



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARA A DATA BASE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001
(GRUPO XIX - 10)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, sediado na Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo/SP, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 71.535.520/0001-47, assistido por seu advogado e representado por respectivo diretor, de outro lado as empresas **1) PRESTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-EPP.**, inscrita no C.N.P.J./MF 00363.746/0001-60, com endereço na Estrada do Mar, km 39, Riacho Grande, em Santo André-SP, cep: 09831-010, **2) FERNANDO BERTUCCI.**, inscrita no CEI (Cadastro Específico IAPAS) sob o nº 42.770.00596/03, com endereço na Rua Adelino Fontoura, 393, Jd. Silvana, em Santo André -SP, cep: 09120-610, **3) TREVO ABC AUTOMOTIVO E CONVERTEDORA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 04.249.227/0001-26, com endereço na Rua Catequese, 1194, Vl.

Sub
O p
Trat
nº...
sob
tern
(D.C
San
Ass



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Guimar, Santo André, cep: 09909-040, **4) USIMANSER USINAGEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 67.629.170/0001-00, com endereço na Rua Berlin, 111, Jd. Utinga, em Santo André, cep: 09230-340, **5) EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NEGEL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 47.340.583/0001-63, com endereço na Rua Sud Menucci, nº 500 - Camilópolis, em Santo André - SP, cep: 09230-530, **6) DEMBERG REFORMA DE MÁQUINAS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 04.002.684/0001-11, com endereço na Av. Dos Estados, 6817 - Pq. Jaçatuba, em Santo André, cep: 09210-580, **7) UNI REVEST LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.847.846/0001-50, com endereço na Av. Marginal, 500 - Parque Industrial Sertãozinho, em Mauá - SP, cep: 09390-121, **8) J. E. A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 56.636.376/0001-41, com endereço na Rua Dr. Ulisses Guimarães, 655 - Sertãozinho, em Mauá - SP, cep: 09370-825, **9) TANESFIL IND. E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 44.165.512/0001-83, com endereço na Rua Rosa Kasisnki, 1525 - Parque Capuava, em Mauá - SP, **10) REAL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 47.401.062/0001-79, com endereço na Av. Santo André, 1185 - Centro Aldo, em Ribeirão Pires - SP, **11) SINDUS INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICAS**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 91.704.023/0001-32, com endereço na Estrada Santos a Jundiaí, km 38 - Vila Elclor, em Santo André - SP, **12) WORD MOLD TOOLDS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.756.858/0001-79, com endereço na Rua Londres, 630 - Vila Metalúrgica, em Santo André, cep: 09220-320, **13) ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.659.569/0001-51, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 525 - Santa Terezinha, em Santo

S
O
Tr.
nº.
so
ter
(D.
Sar
Ass



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serr.

André - SP, cep: 09210-360, **14) GRAVAÇO CARIMBOS E GRAVURAS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.746.523/0001-81, com endereço na Av. Nova Iorque, 233 - Vila Metalúrgica, em Santo André - SP, cep: 09220-780, **15) INDÚSTRIA MECÂNICA PEQUENO RODRIGUES-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 02.331.441/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Pereira, 285 - Vl. Vitória, em Santo André - SP, **16) ENGAP MECÂNICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.778.547/0001-12, com endereço na Rua Estela Molinari, 55 - Parque Capuava, em Mauá SP, **17) METAL POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 47.167.465/0001-03, com endereço na Rua Barbara Heliodora, 322 - Jd. Utinga, em Santo André - SP, cep: 09220-340, **18) MOLDACAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.442.985/0001-78, com endereço na Rua Senador Severo Gomes, 255 - Vila Carlina, em Mauá, cep: 09370-825, **19) VOOP INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 57.076.416/0001-00, com endereço na Rua Luiz Novi, 28 - Parque Capuava, em Mauá, cep: 09380-140, **20) MANSANO MANUTENÇÃO DE EQUIP. INDS. LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.619.192/0001-19, com endereço na Rua Alpont, 100 - Parque Capuava, em Mauá - SP, cep: 09380-110, **21) MAKTROM CENTRO DE USINAGEM LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.879.521/0001-60, com endereço na Av. Rangel Pestana, 288 - Jd. Cristiane, em Santo André - SP, **22) TEMPERJATO TRATAMENTO DE METAIS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 02.292.147/0001-28, com endereço na Rua Cabo João Romeu Teixeira, 205 - Parque Capuava, em Mauá - SP, subscrevem a presente, celebrando o seguinte ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas seguintes condições:

Subscreve
O
Trabalhador
em
nome
dos
empregados
O.O.U.
Santo
André



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Ser

01) - TESTE ADMISSIONAL

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

02) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR

Quando da prestação do serviço no exterior por trabalhador brasileiro, deverá ser assegurado ao mesmo, no país de destino, a concessão de seguro de vida e acidente, assistência médica e condições de retorno ao Brasil.

03) - HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento da jornada de trabalho que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

04) - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A) As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando as condições de trabalho assim



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

determinarem.

B) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduado de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou quando a atividade assim determinar.

05) - SALÁRIO ADMISSÃO

A) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

B) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salário, com até 3 (três) níveis de salário por cargo, ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido ao substituto, após o vencimento do contrato de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado.

C) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a cláusula de PROMOÇÕES.

06) - PROMOÇÕES

A) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de no mínimo 4%, para os demais casos, com paradigma após o período experimental, será garantido o menor salário da função.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

C) Esta cláusula não se aplica nos casos de promoções para cargo de chefia administrativa e gerência.

07) - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

A) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;

B) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;

C) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

08) - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 50 (cinquenta) dias.

B) Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.

C) Não se aplica a garantia da letra "B" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o

Subs
O pr
Traba
nº.....
cobr
termi
(D.O
Sant
Assi



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

disposto na letra "A" supra.

09) - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Excetua-se da remuneração estipulada nesta alínea "B", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A";

C) Na prorrogação da jornada diária será, também, considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

Excetua-se deste item, as situações previstas em Lei e nos acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com a assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

F) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes

M

Subde
O pre
Trabalh
nº.....

sob nº
termos
(D.O.U.
Santo

Assine



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

10) - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / VALES

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

Não se aplica o disposto acima para as empresas que fornecem cartão magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possui posto bancário nas dependências da empresa.

11) - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

A) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pago concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

C) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "A" acima, não poderão

M

Subde

O pre

Trabalh

nº.....

sob nº

termos

(D.O.U

Santo

Assine



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

12) - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

13) - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de Compensação de Horas de Trabalho, poderá, alternativamente:

- A) Reduzir a jornada diária do trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- B) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- C) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- D) Fica garantida aos empregados, na semana, a redução de uma jornada diária normal de trabalho.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

14) - APRENDIZES - SENAI

- A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados

Su
O
Tra
n.
sol
ter
(D.
Sa
As



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

em 31.10.2001 receberão 100% (cem por cento) do Piso Salarial citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa.

B) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e neste caso, com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

C) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes; D) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.

E) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

15) - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resultem ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

16) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Sub
O p
Trab
nº...
sob
term
(D.O
Sant
Assir



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

17) - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da reclamação e comprovação do erro.

18) - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

19) - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.

B) No caso de internação de filho(a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar a, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

20) - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

Subd
O pr
Traba
nº.....
sob r
termo
(D.O.
Sant
Assin



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

21) - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais de identificação pessoal ou profissional, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registros de nascimento de filhos.

22) - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no art. 27, Parágrafo único do Decreto nº 89312, de 23.01.84.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

23) - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as

Subj
O p
Trab
nº...
sob
term
(D.O
Sant
Assir



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

facilidades previstas em Lei.

C) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares a Previdência Social ou Assemelhados, por ela subsidiada com no mínimo 85% do valor do prêmio, com cobertura para o evento igual ou superior ao estabelecido respectivamente nos itens "A" e "B" acima, ou que, voluntariamente, venha a aderir a apólice coletiva de seguro de vida em grupo da Federação dos Metalúrgicos da CUT de São Paulo, está isenta do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

24) - AUXÍLIO FUNERAL

A) No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

B) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo, por ela subsidiada com no mínimo 85% do valor do prêmio, com cobertura para o evento igual ou superior aos valores estipulados no item "A" acima, ou que, voluntariamente, venha a aderir à apólice coletiva de seguro de vida em grupo da Federação dos Metalúrgicos da CUT de São Paulo, está isenta do cumprimento desta cláusula.

25) - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas a situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma

Sub
O n
Trab
m
con
tem
(C
San
Ass



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

empresa, que por motivo de aposentadoria, definitivamente dela se desligar, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

A) As empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

B) Quando a rescisão de contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

26) - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

27) - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 21 de dezembro do ano anterior percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

28) - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo 7 (sete) vezes o menor Salário normativo, vigente na época do evento.

B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

C) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

D) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

29) - AUXILIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep. 0721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial por mês, que será pago por filho, a partir do retorno da empregada ao trabalho até o filho completar 6 (seis) meses de idade.

B) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

30) - NECESSIDADES HIGIÊNICAS -

As empresas que utilizam mão de obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, que serão fornecidos gratuitamente, para ocorrências emergenciais.

31) - PLANTÃO AMBULATORIAL

A) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

B) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

C) As empresas poderão atender o disposto nos itens anteriores, desta cláusula, por intermédio de convênio médico e/ou seguro saúde no local de trabalho.

32) - CIPA

A) A empresa, obrigada ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocará eleição para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da

MINI

Subdeleg

O preser

Trabalho

nº.....

sob nº....

termos d

(D.O.U.:

Santo Ar

Assinatu



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos a eleição.

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

D) No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização da eleição, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes e os representantes indicados pelo empregador.

E) O não cumprimento no disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.

G) O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

H) A empresa encaminhará à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reunião da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião.

Mit

Subdele

O pres

Trabalh

nº.....

sob nº..

termos

(D.O.U

Santo /

Assina



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

I) A empresa informará à entidade sindical representativa da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

J) Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 1 hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.

O tempo para campanhas constantes da NR-5 e programas da empresa, relacionados a saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

33) - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

A) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

B) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.

C) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, a entidade sindical representativa da categoria profissional deverá ser comunicada em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

34) - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

B) A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em

MH

Subdele

C. prese

Trabalho

nº.....

sob nº...

termos c

(D.C.U.

Santo A.

Assinat



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

relação às condições de trabalho e segurança.

C) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias.

D) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

E) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado.

35) - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relatório das CATs emitidas no trimestre imediatamente anterior.

O relatório conterá as seguintes informações:

A) Da empresa:

- 1 - Nome;
- 2 - Endereço.

A) Do acidentado:

- 1 - Nome;
- 2 - Data de nascimento (idade);
- 3 - Sexo;
- 4 - Função (CBO).

C) Do acidente:

RECIBO

Subscreva
O presente
Trabalho (f
pelo
sob o
Assinatura do
ID. C. B. 15
Santo André
Assinatura.





Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

- 1 - Data da ocorrência;
- 2 - Horário da ocorrência;
- 3 - Período de afastamento (efetivo ou previsto).

No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

36) - PREVENÇÃO DO CÂNCER

As empresas, que empregam mão-de-obra feminina, proporcionarão as suas empregadas, desde que por elas formalmente requerido, a realização de exame preventivo do CÂNCER gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

37) - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE

A) Ao empregado afastado do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta neste ACT.

B) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

A) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados somente poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso com a assistência da respectiva entidade

Subde
O pro
Trabalh
nº.....
sob nº.....
termos e
(D.O.U.)
Santo An
Assinatur



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Ser

sindical representativa da categoria profissional.

38) - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao termino da etapa que estiver sendo cursada.

C - ESTÁGIO

As empresas assegurarão a seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

39) - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV

Ao empregado portador do vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, neste último caso com a assistência da entidade sindical profissional.

Parágrafo único:- A garantia de que trata esta cláusula, só será aplicada ao



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

empregado que notificar a empresa de sua condição de soropositivo, até 30 dias contados a partir da data da notificação da dispensa.

40) - GARANTIAS GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre empresa e entidade sindical representativa da categoria profissional.

41) - QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela entidade sindical profissional.

42) - GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

B) SINDICALIZAÇÃO



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Ser

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1 - Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2 - Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

3 - Para as empresas com mais de 1000 (um mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existente na empresa.

43) - INFORMAÇÕES ANUAIS DAS EMPRESAS METALÚRGICAS

A) Relação Mensal de Empregados - Quando solicitado por escrito as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregado

Subd
O pr
Traba
nº.....
sob n
terme
(D.O.
Santo
Assin





Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da S.

existentes, admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

B) Relação Anual de Informações - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior.

As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

44) - RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas separadamente, com os respectivos salários médios.

45) - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertido em favor da entidade sindical profissional.

46) - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do

MII

Subdele
O pres
Trabalh
nº.....
sob nº...
termos d
(D.O.U.
Santo A

Assinatu



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- B) A redução de dois (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;
- D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "B" dessa cláusula;
- E) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "A" e "B" supra;
- F) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições da letra "E" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;
- G) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado;
- H) O aviso prévio não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

Subde
O pra
Trabal
nº.....
sob nº
termos
(D.O.U
Santo
Assina:



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

I) Para os empregados admitidos a partir 01 de agosto de 1999, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único:- Os direitos previstos nos itens "E" e "F" desta cláusula, não se aplicam aos empregados admitidos a partir 01 de agosto de 1999.

47) - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa *imotivada*.

48) - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por este Acordo não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento, será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas que não abrangidas por este Acordo.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

49) - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornece-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

B) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

A) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis;

B) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Su
O
Tra:
nº...
sob
term
(D.O.
Sant
Assina

17



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

50) - HOMOLOGAÇÕES

A) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas na respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes.

B) Havendo recusa por parte da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo as demissões ocorridas por falta grave.

C) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

51) - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

C) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato,

MINIS

Subdelega

O present

Trabalho (

nº.....

sob nº.....

temos de

(D.O.U. 1

Santo An

Assinatur



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

ou legislação superveniente que os determinou.

D) A multa pelo descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido pela variação do índice de correção da caderneta de poupança, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

52) - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa de 1% (um por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

53) - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

54) - AUMENTO SALARIAL

A) Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31 de outubro de 2001, serão reajustados em 8,16% (oito virgula dezesseis por cento), a partir de 01 de novembro de 2001, correspondentes à variação da inflação do período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001 medida pelo INPC, observado o teto e o limite de aplicação hierárquica previsto na cláusula 55.

Por ocasião dos reajustes serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de apuração da inflação exatamente inferior, exceto os aumentos salariais negociados diretamente entre as empresas e as entidades sindicais profissionais, que não tiveram caráter de antecipação salarial para a

MIN
Subdeleg
O preser
Trabalho
nº.....
sob nº.....
termos do
(D.O.U. 11
Santo An
Assinatura



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

data-base de 2001 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permitam a compensação, além de aumentos reais espontâneos e aqueles decorrentes de promoções

Ficam ratificados todos os reajustes iguais ou superiores já praticados pelas empresas acordantes, referentes a data base de 1º/11/2001, inclusive aqueles já anunciados, e ainda não praticados.

55) - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

A aplicação do aumento salarial previsto na Cláusula 54 obedecerá ao limite de aplicação nas seguintes condições:

A) As empresas aplicarão o aumento previsto na Cláusula 54 - AUMENTO SALARIAL observando o teto salarial de até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Para os salários superiores a este teto, o reajuste salarial observará o valor fixo de R\$ 161,56 (Cento e cinquenta e um reais e seis centavos).

B) Ao empregado exercente de cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira em Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Este teto também será obedecido bem como servirá de limite na Cláusula 56 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (1º/11/2001).

Não se aplicará a presente cláusula para as empresas que até a presente data já praticaram ou anunciaram reajustes iguais ou superiores sem incidência de teto.

56) - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (1º/11/2001)

O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2000 até 31 de outubro de 2001, obedecerão aos seguintes critérios, inclusive os contidos na Cláusula 55 - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA:

Subd
O pr
Tato
m...
vot...
lento
C.O.L
Santo
Assinc



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

B) No salário dos admitidos, que não têm paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/00), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

57) - PISO SALARIAL

A) Os pisos salariais passam a vigor, a partir de 01 de novembro de 2001, com os seguintes valores:

Empresas com até 50 empregados R\$ 358,86

Empresas de 51 a 500 empregados R\$ 384,71

Empresas com mais de 500 empregados R\$ 435,45

B) Os pisos salariais vigentes em 31 de outubro de 2002 serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2002 pelo mesmo índice de reajuste dos demais salários.

58) - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas opor-se a fim de promover o entendimento.

59) - FÉRIAS

A) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com

Mil

Subdele

O prese

Trabalho

nº.....

sob nº....

termos d

(D.O.U. 1

Santo An

Assinatur



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

B) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

C) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

D) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

E) As empresas que cancelarem a concessão de férias, após sua comunicação formal ao empregado, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo mesmo antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

F) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

60) - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A) - TRANSPORTE

A empresa que oferece serviço de transporte coletivo aos seus empregados, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Nº 7418, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverá obedecer a legislação vigente a respeito.

Subscreve
O pre-
Trabalhador
nº.....
sob nº.
termos
(D.O.U.)
Santo A
Assinatura



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

B) - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece serviço de alimentação aos seus empregados, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

Para a empresa que se utiliza do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do DECRETO Nº5 de 14 de janeiro de 1991.

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

61) - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por este ACT, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime de CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita. Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante acordo com o Sindicato.

62) - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18

MINI

Subdeleg

O preser

Trabalho

nº.....

sob nº.....

termos de

(D.O.U. 1

Santo An

Assinatur



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serr

(dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

C) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 120 (cento e vinte) dias no caso de aposentadoria especial.

D) O empregado assegurado pela garantia desta cláusula, poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado e empregador, neste último caso somente com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

63) - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 5h00 será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as horas físicas de 60 minutos, efetivamente trabalhadas, compensando-se assim a diferença da hora noturna prevista no parágrafo 1º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos até 31.10.98 a remuneração do trabalho noturno será de 35% (trinta e cinco por cento), acrescido de mais 15% (quinze por cento) sob a rubrica "Prêmio", sobre as horas físicas de 60 minutos, efetivamente trabalhadas, compensando-se assim a diferença da hora noturna prevista no parágrafo 1º do art. 73 das CLT.

Parágrafo Segundo - Não farão jus ao prêmio estabelecido no parágrafo anterior os empregados que transferidos ao período diurno, não retornarem ao trabalho em horário noturno por no mínimo 4 (quatro) meses será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Com a concordância do trabalhador estarão definitivamente isentos do pagamento do "Prêmio" de 15% (quinze por cento) previsto no parágrafo primeiro acima, as empresas que - a) indenizarem com um salário nominal os empregados que diária e permanentemente estejam

Subde:
O pre:
Trabalh
nº.....
sob nº.
termos
(D.O.U
Santo
Assina:



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

trabalhando a totalidade das horas noturnas ou - b) que indenizarem com um valor proporcional (base de cálculo igual a um salário nominal) a média dos últimos 6 (seis) meses das horas habitualmente trabalhadas no horário noturno.

64) - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

65) - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto,

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS.

C) A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional,

D) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador o aviso prévio legal ou previsto neste Acordo, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

Mi

Subdô

O pres

Trabalh

nº.....

sob nº...

termos c

(D.O.U.

Santo Ar

Assinatur



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

E) De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

66) APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

67) - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

A) O empregado portador de doença profissional ou ocupacional, atestada pelo INSS, e que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, e que tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido emprego ou salário, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- A.1 - que apresente redução da capacidade laboral;
- A.2 - que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- A.3 - que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

B) As condições supra da doença profissional ou ocupacional garantidoras do benefício deverão ser atestadas pelo INSS.

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já portador de doença profissional ou ocupacional adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima com contrato em vigor na data de vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;

Sínd
C. pr
Traba
nº.....
sob a
tomo
(G.O.)
Santo
Assine





Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

E) A não colaboração pelo empregado no processo de readaptação ou requalificação profissional, estará excluindo-o automaticamente da garantia desta cláusula;

F) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de:

- 1) prática de falta grave;
- 2) mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional;
- 3) quando tiver adquirido direito ao benefício da aposentadoria.

G) Ao empregado vítima de acidente do trabalho aplica-se a cláusula de GARANTIAS DE EMPREGADO AO EMPREGADO PORTADOR DE SEQUÊLA DE ACIDENTE DO TRABALHO.

68) ALTERNATIVA DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

A) Com intuito de propiciar aos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, a empresa poderá promover requalificação profissional que os reabilite em nova função e promova sua reinserção no mercado de trabalho.

B) O empregado portador de doença profissional ou ocupacional detentor de garantia de emprego ou salário prevista na cláusula 67 poderá ser integrado a programa de requalificação profissional e posterior efetivação em novo cargo igual, equivalente ou superior ao exercido, mediante termo de compromisso firmado entre o trabalhador e a empresa com assistência do Sindicato profissional.

C) Concluído o período de requalificação / readaptação, que não poderá ser superior a 08 (oito) meses, o trabalhador será efetivado no novo cargo, com o competente registro em CTPS, exercitando-o com o objetivo de propiciar, ao trabalhador, a efetiva experiência e motivação nesta nova função, permitindo

MINIK
Subdelegado
O presen.
Trabalho
nº.....
sob nº.....
termos de
(D.O.U.)
Santo An
Assinatur



~~Sindicato dos Metalúrgicos do ABC~~

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serr

seu reaproveitamento na empresa e gerando condições de inserção no mercado de trabalho.

D) Para os empregados detentores das garantias previstas na cláusula 65 já reabilitados e em atividade na empresa, as partes mediante termo firmado entre o trabalhador e a empresa, com assistência do sindicato profissional confirmarão essa situação.

E) O prazo para consecução dos resultados previstos na alínea "c" ou "d" desta cláusula será de 40 (quarenta) meses após a efetiva requalificação. Findo este período, com o empregado em nova função, deixará este de ser detentor das garantias previstas neste na cláusula 67 do presente acordo.

69) - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

A) Na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

A.1 - que apresente redução da capacidade laboral;

A.2 - que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;

A.3 - que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B) As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas pelo INSS;

C) Está abrangido pela garantia desta cláusula, o já acidentado no trabalho, que atenda as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato

Sub
O p
Trib
nº...
sob
tem
(D.C
Sar
Ass



Sindicato dos ~~USM~~ Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serr

de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver deferido o benefício da aposentadoria;

E) Está excluído da garantia supra o empregado vitimado em acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

F) O empregado contemplado com a garantia previstas nesta cláusula, se obriga a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;

G) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

H) A garantia desta cláusula se aplica ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "A" acima.

Parágrafo único:- Ao empregado portador de doença profissional e ou ocupacional aplicam-se as Cláusulas 67 e 68.

70) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De conformidade com o 'caput' do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, associados ou não, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, que a Taxa Contratual/Negocial para o presente acordo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal, já reajustado, no mês de dezembro de 2001.



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serr.

O presente desconto incidirá sobre a parcela salarial até R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Para os salários superiores a este teto, o valor da contribuição será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, através de guias próprias, junto ao estabelecimento bancário, indicado pela entidade sindical.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

71) - VIGÊNCIA

As cláusulas sociais do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ficam asseguradas por 2 (dois) anos, de novembro de 2001 até 31 de outubro de 2003.

As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam asseguradas por 1(um) ano, de 01 de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002. Na data-base de novembro de 2002 as partes se reunirão para negociarem as cláusulas econômicas.

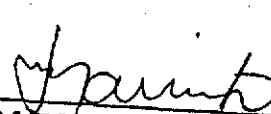
Por estarem justas e acordadas as partes assinam a presente em tantas vias quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se levar a mesma para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho -DRT / SP.



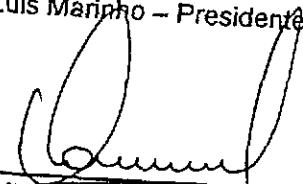
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

São Bernardo do Campo (SP), 29 de janeiro de 2.002


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Luis Marinho - Presidente


PRESTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-EPP

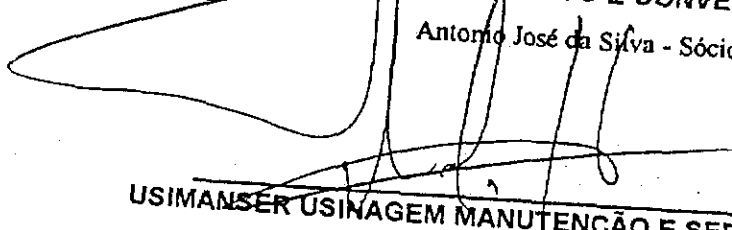
Tania Rodrigues C. Pereira - Sócia Gerente


FERNANDO BERTUCCI

Fernando Bertucci


TREVO ABC AUTOMOTIVO E CONVERTEDORA LTDA-EPP

Antonio José da Silva - Sócio Gerente


USIMANSER USINAGEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Micola Krivcum - Sócio Gerente

MINISTÉRIO

Subdelegacia
O presente
Trabalho foi
nº.....
sob nº.....
termos do A
(D.O.U. 15/01)
Santo André.

Assinatura....



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100

Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NEGEI LTDA.

Claudio Santos Vigário - Sócio Gerente

DEMBERG REFORMA DE MÁQUINAS LTDA-ME

Anderson Rodrigues Pereira - Sócio Gerente

UNI REVEST LTDA-EPP

Rosemary Yoko Yano - Sócia Gerente

J. E. A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aparecido Donizetti Alcaraz - Diretor Proprietário

TANESFIL IND. E COMÉRCIO LTDA

Renato Lera - Sócio Gerente

REAL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA

José Ricardo Magnani Jr. Diretor

MINISTÉRIO

Subdelegacia

O presente in

Trabalho foi d

nº.....

sob nº.....

termos do Art.

(D.O.U. 15/08/

Santo André...

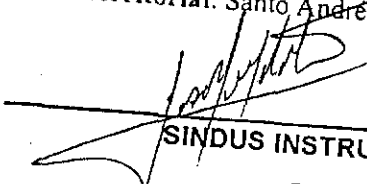
Assinatura.....



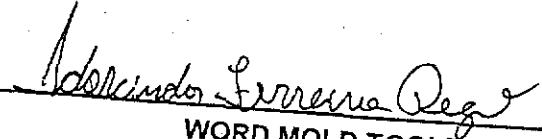
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244

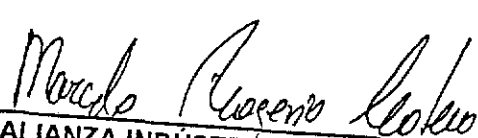
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra


SINDUS INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICAS

Carlos Alberto Colombaro


WORD MOLD TOOLS LTDA

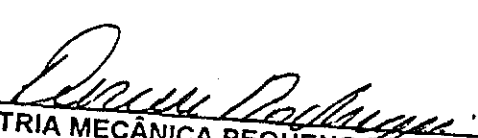
Idarcinda Ferreira Rege


ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

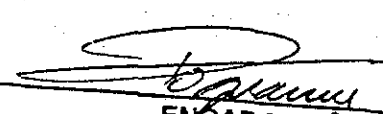
Rogerio Martins - Sócio Gerente


GRAVAÇÃO CARIMBOS E GRAVURAS LTDA-ME

Esron Cocianji - Sócio Gerente


INDÚSTRIA MECÂNICA PEQUENO RODRIGUES-ME

Dirceu Rodrigues - Sócio Gerente


ENGAP MECÂNICA LTDA

Daniel Adolfo - Sócio Gerente

MINISTÉRIO D

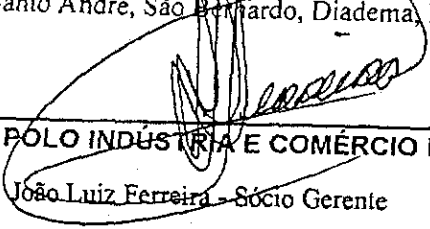
Subdelegacia do tr
O presente instru
Trabalho foi dep
nº.....
sob nº.....
termos do Art.
(D.O.U. 15/09/9
Santo André

Assinatura.....



Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Sede: rua João Basso, 231 - centro - São Bernardo do Campo - SP - Cep: 09721-100
Caixa Postal: 294 - Pabx: 4127-3922 - Fax: 4127-3244
Base Territorial: Santo André, São Bernardo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Ser


METAL POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

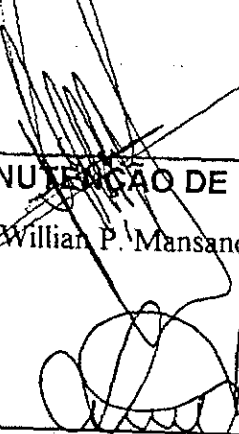
João Luiz Ferreira - Sócio Gerente

MOLDACAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Iara Suez Figueroa - Sócia


VOOP INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Valter Gernonimo Guerreiro - Proprietário


MANSANO MANUTENÇÃO DE EQUIP. INDS. LTDA-ME

Ricardo Willian P. Mansano - Sócio Gerente


MAKTROM CENTRO DE USINAGEM LTDA-ME

Claudio Regonat - Sócio Gerente


TEMPERJATO TRATAMENTO DE METAIS LTDA-ME

Sheila Cristina dos Santos - Sócia Gerente

INSTRUMENTO

Subdelegacia
O presente
Trabalho foi
nº.....
sob nº.....
termos do At
(D.O.U. 15/09
Santo André.

Assinatura.....